



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Mensagem N.º 106/2025, de 07 de novembro de 2025.

Senhores Nobres Vereadores,

Encaminho à elevada consideração desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que visa modificar a Lei nº 1046/2022, sobre a nomeação de fiscais de contratos, onde havia a previsão de que somente poderiam ser nomeados para esta função, de servidores de cargos efetivos, porém a Lei nº 14.133/2021, não traz esta exigência, podendo portanto ser nomeados para exercerem a função de fiscais de contratos, tanto servidores efetivos quanto comissionados.

Tal mudança se faz necessários em decorrência a necessidade pois muitas das vezes falta de servidores efetivos para exerce esta função, abrindo com isto a possibilidade do gestor nomear servidores comissionados, tornando com isto mais célere o setor de compras do município.

A previsão de que estes fiscais possam ser **servidores comissionados ou efetivos** assegura flexibilidade administrativa e aproveitamento de competências técnicas já existentes na estrutura municipal.

Assim, diante da relevância do tema e da necessidade de adequação às normas federais, **submete-se o presente Projeto à apreciação desta Casa Legislativa**, contando com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Rio Crespo - RO, 07 de novembro de 2025.

Recebido Per notificação de baixa

07/11/2025

13:24 horas.

Documento assinado digitalmente

gov.br

EDER DA SILVA

Data: 07/11/2025 14:10:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDER DA SILVA

Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI Nº 106, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

“EMENDA A LEI 1046/2022, MODIFICANDO O INCISO I, DO ARTIGO 4º DA REFERIDA LEI, ONDE SE POSSIBILITA A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS PREVISTO NA LEI 14.133/2021, DENTRE OS SERVIDORES DE CARGOS EFETIVOS OU COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica modificado o artigo 4º, I da lei 1046/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º, I - No âmbito do Poder Executivo Do Município de Rio Crespo-RO, o Fiscal de Contratos será nomeado por Decreto Executivo com designação de um Servidor Titular de Cargo de Provimento Efetivo, ou Cargo Comissionado, preferencialmente que possua e comprove perfil e qualidade técnica para fiscalização, acompanhamento e checagem continua da execução de contratos administrativos, celebrados pelo Município de Rio Crespo-RO, e será Vinculado e subordinado tecnicamente ao Controle Interno e Procuradoria Jurídica do Poder Executivo Municipal.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rio Crespo - RO, 07 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
EDER DA SILVA
Data: 07/11/2025 14:10:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO